LEI Nº 869 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.991.

" Indeniza construção em área pública e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Chefe do poder Executivo, a indenizar o Senhor: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, pela construção de uma casa residencial, naa área pública destinada ao Hotel Municipal, quadra 17, loteamento Vila Nova, nesta cidade.

Artigo 2º- A indenização ora autorizada refere-se somente no custo do material e mão de obra empregada na referida casa residencial.

Artigo 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Setembro de 1.991.

CRISTOVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente.